

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 26 \_\_\_/2018.**

“Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira para o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, localizado na cidade de Santa Fé do Sul-SP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2018, no valor anual total de R\$ 7.632,00 (Sete mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 49.025.299/0001-28, com sede na Rua Cinco, nº 2052, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

**Valor:** R\$ 7.632,00 (Sete mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais), sendo o repasse mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) no período de maio a dezembro de 2.018.

**Finalidade:** Ajuda para manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante dentro da prática social especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 20 dias do mês de abril de 2.018.

**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 027/2018.

Rubineia, SP, 20 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

O presente projeto de lei visa disciplinar a legalização de um auxílio financeiro mensal ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, localizado na cidade de Santa Fé do Sul-SP, para amparar as pessoas idosas, respeitando a dignidade e bem-estar caso haja necessidade de acolhimento fora do âmbito familiar.

Referida regularização de repasse mensal foi requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0421.0000011/2018-8, efetivada na audiência realizada no dia 22/01/2018, às 14h00min., no gabinete da 3ª promotoria de justiça de Santa Fé do Sul-SP, oportunidade que os municípios da Comarca, exceto Santa Fé do Sul, firmaram um ajuste de conduta para efetivação legal do referido repasse, objetivando manter as portas abertas caso haja necessidade de acolhimento de idosos desta cidade, bem como regularizar um auxílio frente aos idosos já assistidos.

Trata-se assim de um incentivo mensal para a manutenção do Lar dos Velhinhos, regularizando na forma legalmente exigida os repasses.

Considerando a extrema relevância da matéria tratada no presente projeto de lei, solicitamos o indeclinável apoio de seus votos para a sua aprovação.

Rubinéia-SP, 20 de abril de 2018.

**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**